



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 775/94

DE: 19.09.94.

"Dispõe sobre doação, de lotes urbanos, no Povoado Dois Irmãos, de propriedade do Município de Pontalina, à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e embasada em dispositivos da LOM, Regimento Interno e em especial da 8.666/93, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, 10 (dez) lotes urbanos, do loteamento do Povoado Dois Irmãos, de propriedade desta Municipalidade, neste Município, com a finalidade exclusiva de construir casas populares, de cunho eminentemente social, destinadas à famílias de baixa renda, na forma de PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA, instituído pela Lei Estadual nº 9.353, de 30.08.93, regulamentada pelo Decreto nº 3.669, de 27.08.91.

Art. 2º - Compete à EMCIDEC promover o desmembramento dos lotes referidos no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio na forma do que dispõe o Inciso II, do art. 5º, da Lei Estadual nº 12.229, de 28.12.93 com as alterações introduzidas pelo art. 8º da Lei Estadual nº 12.362, de 26.05.94, aos respectivos ocupantes, inscritos e classificados de acordo com diretrizes e normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

do PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.

Art. 3º - Fica a EMCIDEC autorizada a doar lotes urbanos ao Estado de Goiás, dentre os imóveis referidos no art. 1º, destinados à edificação de unidades, residenciais para Policiais Militares integrantes do destacamento local.

Parágrafo Único - A Polícia Militar deverá se comprometer a participar da construção destas unidades, utilizando os integrantes de seu quadro, ou terceiros previamente designados, obedecendo as normas do referido PROGRAMA.

Art. 4º - Todos os encargos da doação de que trata esta Lei, tais como despesas com escrituração e seu respectivo registro no Cartório Imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do doador.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de "habite-se", correspondente a cada unidade habitacional, a EMCIDEC fica isenta do pagamento dos seguintes tributos Municipais, relativos ao imóvel ora doado:

- I) Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II) Taxas relativas a Aprovação do Projeto de Loteamento;
- III) Taxa de "habite-se" e quaisquer outras que incidem sobre os lotes doados.

Parágrafo Único - Os tributos constantes no item "I" acima, passarão a ser responsabilidade dos beneficiários finais, após a comercialização das unidades habitacionais a serem edificadas.

Art. 6º - A escritura Pública de doação será lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei, devendo constar que a doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.

Parágrafo Único - Na referida escritura deverá constar ainda, cláusula especial que determine a devolução dos lotes ora dados ao Patrimônio do Município se, no prazo de 12 (doze) meses, a con



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

tar da data da transferência dos imóveis, a EMCIDEC não iniciar o processo de construção das casas de que trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Em virtude desta Lei, fica referendada a assinatura do respectivo convênio pelo Chefe do Executivo com a EMCIDEC, bem como autorizado a utilização de recursos do orçamento vigente ou abertura de créditos adicionais, para fazer face às despesas dele decorrentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro de 1.994.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

46-94



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA
C.G.C 01.791.276/0001-06
PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

"ATO DE SANÇÃO ÀS LEIS Nºs 773, 774, 775 e 776/94".
DE: 19 DE SETEMBRO DE 1.994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e após receber os Autógrafos de Leis, que "Dispõe sobre denominação do Conjunto Residencial de Dois Irmãos, e dá outras providências", "Dispõe sobre regulamentação de contratações temporárias de pessoal de excepcional interesse público, e dá outras providências", "Dispõe sobre doação de lotes urbanos, no Povoado de Dois Irmãos, de propriedade do Município de Pontalina, à Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social - EMCIDEC, e dá outras providências" e "Dispõe sobre denominação do velório Municipal e Olaria Municipal, e dá outras providências", emanados de Projetos de Leis de autoria do Executivo, aprovados em sessão ordinária, dia 16 de setembro do corrente ano, pelo presente ato, SANCIONO-AS, passando, destarte, em Leis nºs 773, 774, 775 e 776/94 de 19 de setembro de 1.994.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de setembro de 1.994.

= Edson Guimarães de Faria =
Prefeito Municipal.

0-05-94